



**PROJETO DE LEI N° 8300 , de 30 de outubro de 2015**

**Estabelece normas para o controle da comercialização de produtos alimentícios e de bebidas nos bares, cantinas e congêneres das escolas públicas e privadas do Município de Santa Maria e dá outras providências.**

Faço saber, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, em seu Art. 99, III, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e EU, CEZAR AUGUSTO SCHIRMER, Prefeito Municipal de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam estabelecidas normas para o controle da comercialização de produtos alimentícios e de bebidas nos bares, cantinas e congêneres das escolas públicas e privadas no âmbito do Município de Santa Maria.

Art. 2º - A comercialização de produtos alimentícios e de bebidas nos bares, cantinas e congêneres das escolas levará em consideração:

I – o desenvolvimento físico e mental relacionado com os padrões de qualidade nutricional;

II – efetividade dos direitos referentes à saúde e à alimentação das crianças e adolescentes;

III – a educação sobre o consumo adequado dos produtos.

Art. 3º - As Instituições de Ensino deverão promover campanhas de divulgação, permanentes, visando à educação para o consumo adequado dos produtos oferecidos nos bares, cantinas e congêneres que atuem nas escolas tanto para alunos como para os pais ou responsáveis.

Art. 4º - As exigências previstas nesta Lei deverão conter nos editais de licitação para eventuais instalações ou manutenção dos estabelecimentos nas escolas públicas municipais e para escolhas nas particulares.

§ 1º - Nos critérios para exploração do fornecimento de alimentos e bebidas nas escolas, devem constar os itens lanches e refeições equilibradas e balanceadas, com nutrientes necessários à saúde, como controle de açúcar, sal e gordura, priorizando frutas, verduras e outros produtos saudáveis.

**Gabinete Parlamentar Vereadora DRA. DEILI - PTB: Partido Trabalhista Brasileiro.**

Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria – Rua Vale Machado, 1415 – Gabinete 10.

Centro - Santa Maria – Rio Grande do Sul.

Telefone: (55) 3220.7203.

E-mail: [gabinete@vereadoradradeili.com.br](mailto:gabinete@vereadoradradeili.com.br) – [dradeili@camara-sm.rs.gov.br](mailto:dradeili@camara-sm.rs.gov.br) / Site: [www.vereadoradradeili.com.br](http://www.vereadoradradeili.com.br)

  
Vereadora  
Dra. Deili



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA - RS**  
**Gabinete Vereadora Dra. Deili**

---

§ 2º - As restrições aos produtos alimentícios e às bebidas contemplarão a não comercialização de:

I – bebidas com qualquer teor alcóolico;

II – alimentos e bebidas que contenham, em sua composição química, nutrientes que sejam comprovadamente prejudiciais a saúde;

III – alimentos e produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida.

Art. 5º - Fica vedada a exposição de cartazes publicitários que estimulem a aquisição e o consumo de balas, chicletes, salgadinhos, refrigerantes e outros produtos não saudáveis nos bares, cantinas e congêneres das escolas públicas e privadas.

Art. 6º - Fica autorizada a regulamentação, do que couber, da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

---

Vereadora DRA. DEILI

Partido Trabalhista Brasileiro – PTB

**Gabinete Parlamentar Vereadora DRA. DEILI - PTB: Partido Trabalhista Brasileiro.**

Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria – Rua Vale Machado, 1415 – Gabinete 10.

Centro - Santa Maria – Rio Grande do Sul.

Telefone: (55) 3220.7203.

E-mail: [gabinete@vereadoradradeili.com.br](mailto:gabinete@vereadoradradeili.com.br) – [dradeili@camara-sm.rs.gov.br](mailto:dradeili@camara-sm.rs.gov.br) / Site: [www.vereadoradradeili.com.br](http://www.vereadoradradeili.com.br)

  
Vereadora  
Dra Deili



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015

### JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Pelo presente, na observância das disposições regimentais, encaminho para análise de Vossas Senhorias o Projeto de Lei que **Estabelece normas para o controle da comercialização de produtos alimentícios e de bebidas nos bares, cantinas e congêneres das escolas públicas e privadas do Município de Santa Maria e dá outras providências.**

Através do Projeto de Lei apresentado, objetiva-se legislar sobre um importante tema que é a saúde, em especial, das crianças e adolescentes através da comercialização de produtos nos bares, cantinas e congêneres nas escolas de Santa Maria.

O consumo exacerbado e a ampla campanha publicitária para opção de produtos com valores calóricos altos, com grandes índices de sal, açúcar e outros elementos prejudiciais à saúde é, cada dia mais, presente na vida das pessoas.

A elaboração de uma legislação com vistas a evitar que, crianças e adolescentes, público que está a criar uma perspectiva do que é “certo” ou do que é “errado”, esteja livre, dentro do ambiente escolar, do ataque para o consumo de alimentos não balanceados de nutrientes é muito importante.

Atualmente, os números são preocupantes de obesidade infantil, bem como, a precocidade de doenças como o diabetes, situações que, são oriundas, em sua totalidade, pela falta de um equilíbrio alimentar.

Sendo assim, por entendermos a pertinência do tema, é que encaminhamos para discussão e avaliação desta Casa Legislativo o presente Projeto de Lei.

**Gabinete Parlamentar Vereadora DRA. DEILI - PTB: Partido Trabalhista Brasileiro.**

Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria – Rua Vale Machado, 1415 – Gabinete 10.

Centro - Santa Maria – Rio Grande do Sul.

Telefone: (55) 3220.7203.

E-mail: [gabinete@vereadoradradeili.com.br](mailto:gabinete@vereadoradradeili.com.br) – [dradeili@camara-sm.rs.gov.br](mailto:dradeili@camara-sm.rs.gov.br) / Site: [www.vereadoradradeili.com.br](http://www.vereadoradradeili.com.br)

  
Vereadora  
Dra. Deili